

CONTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL

A contribuição para o áudio-visual foi criada pela Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 169-A/2005, de 3 de outubro, que aprovou o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

O referido diploma legal estabelece que o financiamento do serviço público de radiodifusão é assegurado por meio da cobrança da contribuição para o áudio-visual (CAV) junto do consumidor de eletricidade, independentemente do uso do serviço público de radiodifusão e televisão.

Atualmente, o valor mensal da CAV é de 2,85€, sendo que os consumidores cujo consumo anual fique abaixo de 400 kWh estão isentos do pagamento desta contribuição. O valor mensal da contribuição é reduzido para 1€ para os consumidores que se encontram em qualquer das seguintes situações:

Reduções CAV

Os beneficiários do complemento solidário para idosos

Os beneficiários do rendimento social de inserção

Os beneficiários do subsídio social de desemprego

Os beneficiários do 1.º escalão do abono de família

Os beneficiários da pensão social de invalidez